Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00261/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	17971/1998
PROTOCOLO	**:**	682472
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	ANTONIO BRAZ GENELHU MELO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA nº S/N/1998
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CONTRATADO (A)	**:**	SANTO ANDRE MONT. TERRAPLENAGEM S/A.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CONCORRÊNCIA 06/97
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (VARIOS).
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 17.176.080,00
SESSÃO	**:**	12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 16-8-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1.Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório e formalização do Contrato, com fulcro no inciso I, do artigo 311 c/c inciso I, 1ª parte, do artigo 312, da RNTC/MS nº 57/2006;

2.Pela ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE da formalização do 1º termo de cessão contratual e do 1º termo aditivo ao Contrato, com fulcro no inciso I, do artigo 311 c/c inciso II, 1ª parte, do artigo 312, da RNTC/MS nº 57/2006;

3.Pela ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE da execução do Contrato, com fulcro no inciso II, do artigo 311 c/c inciso II, 2ª parte, do artigo 312, da RNTC/MS nº 57/2006;

4.Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Antônio Braz Genelhu Melo, ex-Prefeito Municipal de Dourados/MS, no valor de 200 (duzentas) UFERMS; sendo: 150 (cento e cinqüenta) UFERMS por ato praticado com grave infração a norma legal, com fulcro no inciso II, do artigo 197 da RNTC/MS nº 57/06; 50 (cinqüenta) UFERMS pelo não encaminhamento de documentos ao Tribunal, com fulcro no inciso XIII, do artigo 197 da RNTC/MS nº 57/06;

5.Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. José Laerte Cecílio Tetila, ex-Prefeito Municipal de Dourados/MS, no valor de 200 (duzentas) UFERMS; sendo: 150 (cento e cinqüenta) UFERMS por ato praticado com grave infração a norma legal, com fulcro no inciso II, do artigo 197 da RNTC/MS nº 57/06; 50 (cinqüenta) UFERMS pelo não encaminhamento de documentos ao Tribunal, com fulcro no inciso XIII, do artigo 197 da RNTC/MS nº 57/06;

6.Pela CONCESSÃO de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa imposta aos Ordenadores de Despesas ao FUNTC, comprovando nos Autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

7.Pela DETERMINAÇÃO ao atual Prefeito Municipal de Dourados/MS, Sr. Murilo Zauith, para que apresente a nota de anulação de empenho do valor remanescente empenhado no contrato de obra s/nº/1998, realizado entre a Prefeitura Municipal de Dourados/MS e as empresas Santo André Montagens e Terraplenagem Ltda. e Financial Construtora Industrial Ltda. ou apresente justificativas, no prazo de 60 (sessenta) dias;

8.Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba